



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 366 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 20023/2010- 19530, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **VALTER SANTANA REBOUÇAS**, inscrito no CPF nº. 524.636.135-72, RG nº. 5116737 SSP-BA, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Pau-brasil**, no ponto de coordenadas **15º 28' 48,0" S e 51º 28' 04,8" W**, no trecho localizado na **Fazenda Maria Helena**, no município de **Jussara**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem, denominada B1.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o levantamento topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº. 39360/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **1.510.961,82 m³ (um milhão, quinhentos e dez mil, novecentos e sessenta e um virgula oitenta e dois metros cúbicos)** e volume útil de **1.464.258,07 m³ (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito virgula zero sete metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação (**P-20429, P-19529 e P-19528**), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo composto por tubo de ferro fundido com 400mm de diâmetro**, conforme projeto apresentado. O córrego Pau-brasil desagua, ainda dentro dos limites da propriedade do requerente, no Ribeirão Água Limpa do Araguaia.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 19 dias do mês de julho de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos